



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 25/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Cria o Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro e adota outras providencias.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo 1º deste decreto, compete ao Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro:

I -assessorar o Prefeito na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas;

II -debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelo Prefeito;

III - sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Prefeito relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres, reunindo as contribuições dos diversos setores da sociedade civil;

IV -organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade.

Art. 3º. O Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro será integrado:

I -pelo Prefeito, que o presidirá;

II -pelo vice-prefeito;

III - pelos seguintes Secretários:

4

- a) Secretário Municipal de Governo;
- b) Secretário Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Planejamento;

IV – Pelo presidente da Câmara de Vereadores;

V -por cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social, econômica e ambiental, que possam contribuir para o desenvolvimento da Cidade com sua experiência e conhecimento, convidados a compor o Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução, com as seguintes representações (um titular e um suplente):

- a) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marechal Deodoro;
- b) Associação dos Moradores da Massagueira;
- c) Associação dos donos de pousadas e hotéis da Praia do Francês;
- d) Associação dos taxistas;
- e) Representante da Igreja Católica;
- f) Representante das Igrejas Evangélicas (eleito em reunião destinada para esse fim);
- g) Associação das Rendeiras;
- h) Associação das Cocadeiras;
- i) Associação das Empresas do Distrito Industrial de Marechal Deodoro;
- j) Representante das Filarmônicas (eleito em reunião destinada para esse fim);
- k) Associação Comercial;
- l) Associação dos Moradores do Conjunto Denisson Amorim;
- m) Colônia de Pescadores Z-6;
- n) Associação dos Ambulantes da Praia do Francês
- o) Associação dos Taxistas
- p) Associação dos Mototaxistas

§ 1º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, preferencialmente o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete da respectiva Pasta.

§ 2º. Além dos membros referidos no inciso III do "caput" deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro, a juízo de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 4º. Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único. Os Secretários referidos no inciso II do "caput" do artigo 3º deste decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho.

Art. 5º. O Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro reunir-se-á por convocação do Prefeito, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º. A participação no Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 7º. Compete ao Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro contará com uma Secretaria Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Gabinete do Secretário Municipal de Governo.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 31 de julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cláudio Roberto Ayres da Costa'.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José Luciano França de Vasconcelos'.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo